UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria de Processos Seletivos
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1A, Térreo - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4127/4128 - www.portalselecao.ufu.br

EDITAL DIRPS Nº 53/2026

20 de outubro de 2026

Processo nº 23117.072542/2026-10

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DIRESTES Nº 26/2026

EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PPI) - PROCESSO SELETIVO ESTES - 2027/1

A Universidade Federal de Uberlândia - UFU torna público o Edital Complementar sobre Procedimentos de análise da Autodeclaração de candidatos que se autodeclaram ser "Negros(as): Pretos(as) ou Pardos(as)" ou indígenas (PPI), para ingresso nos cursos ofertados pela Escola Técnica de Saúde - ESTES da UFU, conforme Edital DIRESTES Nº 26/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O candidato aprovado nas modalidades de vagas reservadas a autodeclarados "Negros(as): Pretos(as) ou Pardos(as)" ou Indígenas deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, a solicitação de análise e validação da autodeclaração de "Negro(a): Preto(a) ou Pardo(a)" ou Indígena, conforme item 2.

1.2. O candidato será submetido ao mecanismo complementar à autodeclaração, que consiste no procedimento de verificação realizado pelo Grupo de Trabalho Permanente de Heteroidentificação (GTPH), próprio da UFU, designado para essa finalidade. Este grupo deverá ser composto por avaliadores formalmente vinculados a instituições do âmbito federal residentes no país (docentes, discentes e técnicos-administrativos), com experiência em comissões ou grupos de trabalho de heteroidentificação, indicados pela DIEPAFRO/UFU e pelo NEABIQ/DIEPAFRO/UFU em parceria com as pró-reitorias envolvidas

1.3. De acordo com o Parágrafo único, do Art. 4º da Resolução CONGRAD nº 181/2026, de 22 de junho de 2026:

> Art. 4º **Todos os(as) candidatos(as)** a uma das vagas ofertadas pela UFU para os cursos técnicos e de graduação nas modalidades que contemplam subcotas para pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou quilombolas regularmente inscritos(as) nos processos seletivos desta Universidade **deverão, obrigatoriamente, apresentar-se ao GTPH**, de acordo com as orientações constantes em edital específico.
>
> Parágrafo único. O(A) candidato(a) que possuir o Despacho de Deferimento da sua autodeclaração PPIQ realizada em processo seletivo no âmbito da UFU poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

1.3.1. No entanto, de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, o deferimento ou indeferimento da autodeclaração em processos anteriores poderá ser revisado pela Instituição.

1.4. O trabalho desempenhado pelo GTPH restringe-se especificamente a:

1.4.1. Proceder à análise das autodeclarações dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) "Negros(as): Pretos(as) ou Pardos(as)" ou Indígenas ou Quilombolas inscritos nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos Técnicos e de Graduação ofertados pela Universidade Federal de Uberlândia; e

1.4.2. Avaliar os recursos impetrados por candidatos(as) que tiveram a autodeclaração indeferida em primeira análise.

1.5. A primeira análise da autodeclaração do candidato(a) será realizada por 3 (três) avaliadores. Na hipótese de recurso contra o indeferimento em primeira instância, o procedimento de análise na fase recursal será realizada por 3 (três) avaliadores distintos dos que fizeram a primeira análise.

1.6. O GTPH avaliará no procedimento complementar à autodeclaração de pessoas autodeclaradas Negras: Pretas ou Pardas, exclusivamente o critério fenotípico visível para análise da condição declarada pelo candidato. NÃO serão avaliados, em nenhuma hipótese, provas baseadas em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO DE "NEGRO(A): PRETO(A) OU PARDO(A)" OU INDÍGENA

2.1. O candidato(a) deverá:

2.1.1. Acessar o Portal de Serviços da Graduação - PSG, endereço <https://www.portal.prograd.ufu.br>, clicar no menu **Editais**, selecionar o Processo Seletivo.

2.1.2. Na tabela de cronograma, clicar no botão de Solicitação de "**homologação PPI**" referente à chamada em que foi aprovado;

2.1.2.1. Será aberta uma nova tela para acompanhamento do deferimento ou do indeferimento. Caso esteja dentro do prazo de solicitação do deferimento da autodeclaração de PPI e a solicitação não foi realizada, o candidato deverá clicar em "**Solicitar deferimento da autodeclaração de PPI**" e preencher o formulário com os dados pessoais (Cor/Etnia, contato e endereço).

2.2. **CANDIDATO AUTODECLARADO Negro(a): Preto(a) ou Pardo(a)**: Deverá comprovar sua autodeclaração, anexando:

a) Uma foto individual atual (tirada, no máximo, nos últimos 3 (três) anos e com tamanho máximo de 6MB), com as seguintes características:

b) Foto frontal da cintura para cima;

c) Boa iluminação, preferencialmente natural;

d) Fundo branco;

e) Roupas claras e que não sejam de mangas compridas;

f) Sem maquiagem;

g) Sem óculos;

h) Sem chapéus ou qualquer outro acessório de cabeça que dificulte a análise da textura dos cabelos;

i) Cabelos soltos;

j) Sem filtros de edição; e

k) Boa resolução.

2.3. **SERÃO SOLICITADOS DOIS VÍDEOS**: (O Portal de Serviços da Graduação - PSG, NÃO grava vídeos, o candidato deverá gravar os vídeos no seu equipamento e efetuar o *upload).*

2.3.1. **Vídeo 1**: Anexar vídeo individual e atual (**no formato ".mp4", com no máximo, 50MB**), no qual o candidato deverá ler a frase indicada no sistema: Eu, "**dizer o nome", inscrito no processo seletivo "Escola Técnica de Saúde – 2027-1"** me autodeclaro, "dizer a opção": **Negro(a)/Preto(a)** ou

Negro(a)/Pardo(a). Apresentar, no vídeo, o documento de identificação (Identidade ou documento oficial com foto) frente e verso. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes características:

a) Boa iluminação, preferencialmente natural;

b) Fundo branco;

c) Roupas claras e que não sejam de mangas compridas;

d) Sem maquiagem;

e) Sem óculos;

f) Sem chapéus ou qualquer outro acessório de cabeça que dificulte a análise da textura dos cabelos;

g) Cabelos soltos;

h) Sem filtros de edição; e

i) Boa resolução.

2.3.2. **Vídeo 2**: De acordo com o subitem 3.2. deste edital, que descreve os critérios da heteroidentificação, apresente um vídeo individual e atual (**no formato ".mp4", com no máximo, 50MB**), que contenha, de forma resumida, a justificativa da autodeclaração. O candidato deverá iniciar o vídeo, dizendo: "**Eu, "dizer o nome", me autodeclaro, "dizer a opção**", porque "**relatar a justificativa**". O vídeo deve possuir as mesmas características descritas no vídeo 1, subitem 2.3.1.

2.3.3. Os vídeos apresentados pelos candidatos no recurso, deverão ser diferentes dos primeiros, atentando-se para os critérios e características estabelecidas nos subitens **2.3.1.** e **2.3.2.**

2.3.4. **Os vídeos em que apareçam outra pessoa que não seja o candidato, não serão aceitos**, implicando o indeferimento da autodeclaração do candidato.

2.4. Anexar cópia de um dos seguintes **documentos de identificação com cor** (formato colorido): célula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia, Carteira de Registro Nacional Migratório, passaporte, carteira de trabalho com foto, frente e verso, sendo também aceitos o Registro de Identidade Civil (RIC) e o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), no formato JPEG ou JPG ou PNG (com tamanho máximo de 6MB). O documento deverá preferencialmente ter sido emitido nos últimos 5 (cinco) anos e possuir foto de forma a identificar o candidato. Documentos que não estejam de acordo com as orientações não serão aceitos.

2.5. **CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA**: Deverá comprovar ser indígena, anexando:

2.5.1. **Memorial descritivo** no qual se discorra sobre o pertencimento ao povo do qual declara fazer parte. O Memorial será considerado para avaliação do GTPH desde que contenha no mínimo 1 lauda, no qual se narre o pertencimento étnico, a história e a sua trajetória; **e**

2.5.2. Cópia do **RANI** (Registro Nacional de Nascimento de Indígena) no formato JPEG ou JPG ou PNG (com tamanho máximo de 6MB); **ou**

2.5.3. **Declaração de Pertencimento Étnico indígena** (**DPE)**, devidamente assinada por **três lideranças** do respectivo povo ao qual o candidato se autodeclara pertencente ou por organizações indígenas do povo reconhecidas regionalmente ou por carta do povo, desde que conste assinatura de outras pessoas. A Declaração de Pertencimento Étnico indígena (DPE), constando a informação expressa de que o candidato pertence à Aldeia Indígena, supre o RANI, conforme modelo: <https://ufubr-my.sharepoint.com/:w:/g/personal/recursocotappi_prograd_ufu_br/Eb-Q26-vU_9DvxWfCb2g9nEBkDkJc34hlEFlY5ifWZGyUQ?e=nghcJp>;

2.5.3.1. Nas DPE deverão constar as informações de contato (nome completo, telefone, e-mail e endereço) das lideranças assinantes, as quais poderão ser contatadas pelo GTPH, para confirmação da veracidade das informações prestadas;

2.5.3.2. Consideram-se lideranças indígenas, por exemplo, as figuras de caciques, tuxauas, pajés e majés, legitimamente reconhecidas pelo respectivo povo e/ou associações/articulações nacionais/regionais;

2.5.4. Anexar cópia de um dos seguintes **documentos de identificação com cor** (formato colorido): célula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia, Carteira de Registro Nacional Migratório, passaporte, carteira de trabalho com foto, frente e verso, sendo também aceitos o Registro de Identidade Civil (RIC) e o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), no formato JPEG ou JPG ou PNG (com tamanho máximo de 6MB). O documento deverá preferencialmente ter sido emitido nos últimos 5 (cinco) anos e possuir foto de forma a identificar o candidato. Documentos que não estejam de acordo com as orientações não serão aceitos.

2.6. **TODOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS "NEGROS(AS): PRETOS(AS) OU PARDOS(AS)" OU INDÍGENAS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE PREENCHER NO PSG OS CAMPOS:**

2.6.1. A autodeclaração; e

2.6.2. A justificativa da autodeclaração, com a motivação por se autodeclarar "Negro(a): Preto(a) ou Pardo(a)" ou indígena.

2.7. O candidato deverá revisar os dados da solicitação e verificar se a foto é recente, o vídeo de autodeclaração, o documento de identificação, o Memorial Descritivo, o Registro Nacional de Nascimento de Indígena **ou** a Declaração de Pertencimento Étnico indígena assinada por três lideranças estão legíveis e corretamente salvos no sistema. Caso identifique algum problema, poderá voltar ao formulário e fazer a alteração necessária.

2.8. Antes de finalizar e enviar ao GTPH, a solicitação do procedimento de análise da autodeclaração, o candidato deverá certificar-se com toda atenção, que o procedimento de inserção de dados e *upload* dos documentos e vídeos, no PSG foram realizados de modo correto e que as informações e documentos apresentados sejam verdadeiros e que estão de acordo com os originais.

2.8.1. Após a finalização e envio não será mais possível voltar e/ou fazer correções.

2.9. O candidato deverá assinar o **Requerimento de solicitação de procedimento de análise de sua Autodeclaração em ser PPI**, com a mesma senha de acesso ao PSG. Com a assinatura, o candidato finaliza o processo de solicitação da análise de sua autodeclaração, declarando estar ciente e concordar com os seguintes termos:

2.9.1. Com base na Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e ciente das sanções previstas na Lei Penal, declarando ser "Negro(a): Preto(a) ou Pardo(a)" ou Indígena, para fins de ingresso e matrícula em um dos cursos técnicos ou de graduação ofertados pela Universidade Federal de Uberlândia, nas vagas reservadas a "Negros(as): Pretos(as) ou Pardos(as)" ou Indígenas ou Quilombolas, o candidato aceita as condições do edital, que atua de acordo com a legislação pertinente, tanto para o GTPH, quanto para os candidatos.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO DE "NEGRO(A): PRETO(A) OU PARDO(A)" OU INDÍGENA

3.1. O candidato poderá acompanhar a situação da solicitação do procedimento de análise PPI, por meio do PSG, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.1.1. Acessar o PSG, endereço <https://www.portal.prograd.ufu.br> clicar no menu **Editais**, selecionar o processo seletivo; e

3.1.2. Na tabela de cronograma, clicar no botão de Solicitação de "**Deferimento PPI**", referente à chamada em que foi aprovado. Será aberta uma nova tela para acompanhamento do deferimento, com a situação da solicitação.

3.2. No procedimento de análise da solicitação do candidato autodeclarado da raça negra: Preto(a) ou Pardo(a) será observado, exclusivamente, o critério fenotípico visível: conjunto de traços físicos, visivelmente negroides, apresentados pelo candidato**. NÃO serão avaliados, em nenhuma hipótese, pelos membros do GTPH, nomeados para a análise, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos**. SERÃO OBSERVADOS EXCLUSIVAMENTE OS CRITÉRIOS FENOTÍPICOS VISÍVEIS: conjunto de traços físicos, visivelmente negroides, apresentados

pelo candidato, enquanto "Negro(a): Preto(a) ou Pardo(a)", (tonalidade de pele, textura do cabelo e características da face: formato do nariz, espessura e coloração dos lábios);

3.2.1. No caso de Indígenas, a avaliação será feita com base no Memorial Descritivo, no Registro Nacional de Nascimento de Indígena **ou** Declaração de Pertencimento Étnico indígena assinada por três lideranças;

3.3. A autodeclaração do candidato será submetida à averiguação pelo GTPH descrita nos subitens 1.2 e 1.4. Na primeira avaliação, os avaliadores farão a análise dos documentos, imagens e vídeos, apresentados pelo candidato e emitirão seus pareceres de forma individual e motivada. **O parecer final será dado pela maioria simples**, de acordo com pareceres emitidos pelos avaliadores do GTPH, deferindo ou indeferindo a autodeclaração.

3.3.1. A documentação, imagens e vídeos inseridos no Portal de Serviços da Graduação - PSG, com a intenção de comprovar a autodeclaração é de responsabilidade do candidato. Será de acordo com essa documentação, imagens e vídeos que os avaliadores do GTPH realizarão a aferição da autodeclaração do requerente, deferindo ou indeferindo a autodeclaração.

3.4. **DO INDEFERIMENTO** - o candidato poderá ter sua autodeclaração indeferida pelos seguintes motivos:

a) Não atender ao conjunto de critérios fenotípicos visíveis (tonalidade de pele, textura do cabelo e características da face: formato do nariz, espessura e coloração dos lábios), necessários para o deferimento da autodeclaração de "Negros(as): Pretos(as) ou Pardos(as)", como público-alvo das subcotas raciais.;

b) Não se autodeclarou "Negro(a): Preto(a) ou Pardo(a)" ou Indígena;

c) Não enviou documento que comprove ser Indígena;

d) Problemas nas imagens apresentadas;

e) Não foi possível a identificação do candidato por meio dos documentos enviados;

f) Não foi possível realizar a avaliação com as imagens e vídeos apresentados pelo candidato;

g) Não enviou documentação, conforme item 2. subitens 2.1; 2.2; 2.3 e 2.4; e

h) Não compareceu à entrevista;

3.4.1. O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida em primeira análise poderá:

a) acessar o parecer emitido pelo GTPH no PSG, na tela de acompanhamento da solicitação de aferição PPI, com acesso descrito no subitem 3.1; e

b) interpor recurso uma única vez, ao GTPH, através do PSG, descrita no subitem 1.4., conforme procedimentos e prazos descritos no parecer referente a primeira análise. O recurso será avaliado por 3 (três) avaliadores do GTPH, que não tenham participado da primeira avaliação.

3.4.2. Considerando que a primeira etapa de análise da autodeclaração é realizada com base em imagens e vídeos, **em caso de interposição de recurso** contra o indeferimento, o candidato será convocado por meio do correio eletrônico (e-mail) informado no ato da inscrição, para o procedimento complementar de análise, o qual será realizado mediante **entrevista presencial**;

3.4.2.1. O acompanhamento do e-mail é de exclusiva responsabilidade do candidato, incluindo a verificação periódica da caixa de *spam* e lixo eletrônico;

3.4.2.2. A entrevista será gravada por dispositivo de captura de som e imagem, sem cortes, devidamente aferido pela Universidade quanto à idoneidade e à confiabilidade.

3.4.2.3. **o candidato poderá ter sua autodeclaração indeferida**:

3.4.2.3.1. Em caso de não comparecimento na entrevista;

3.4.2.3.2. Por não apresentar características fenotípicas negroide visíveis, marcadores da raça negra, (tonalidade de pele, textura do cabelo e características da face: formato do nariz, espessura e coloração dos lábios), de forma preponderante e que são necessários para determinar o candidato como público-alvo das subcotas raciais.

3.4.3. De acordo com o § 5º, do Art. 8º da Resolução CONGRAD nº 181/2026, de 22 de junho de 2026:

> § 5º No procedimento de heteroidentificação realizado pelo GTPH, na fase recursal, não caberá recurso, no entanto, prevalecerá a autodeclaração do(a) candidato(a) na hipótese de haver, cumulativamente:
> I - decisão não unânime, em desfavor do(a) candidato(a), na primeira análise; e
> II - decisão não unânime, em desfavor do(a) candidato(a), na fase recursal.

3.4.4. **Em caso de indeferimento do recurso e manutenção da decisão quanto ao indeferimento, o candidato terá sua solicitação de matrícula INDEFERIDA e perderá direito à vaga.**

3.5. **DO DEFERIMENTO** - o candidato que tiver sua autodeclaração deferida fica ciente de que:

3.5.1. O deferimento é válido para ingresso e matrícula nas vagas reservadas a "Negros(as): Pretos(as) ou Pardos(as)" ou Indígenas, determinadas pela Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, apenas para o processo de seleção no qual se inscreveu. De acordo com o Parágrafo único, do Art. 4º da Resolução CONGRAD nº 181/2026, de 22 de junho de 2026, o candidato que possuir o Despacho de Deferimento da sua autodeclaração PPIQ realizada em processo seletivo no âmbito da UFU, poderá em concordância com editais internos ou específicos da Universidade Federal de Uberlândia, apresentá-lo em substituição aos documentos que forem exigidos para a finalidade determinada, conforme explicitado no subitem 1.3. deste edital.

> Art. 4º Todos os(as) candidatos(as) a uma das vagas ofertadas pela UFU para os cursos técnicos e de graduação nas modalidades que contemplam subcotas para pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou quilombolas regularmente inscritos(as) nos processos seletivos desta Universidade deverão, obrigatoriamente, apresentar-se ao GTPH, de acordo com as orientações constantes em edital específico.
> Parágrafo único. O(A) candidato(a) que possuir o Despacho de Deferimento da sua autodeclaração PPIQ realizada em processo seletivo no âmbito da UFU poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade**.**

3.5.1.1. O fato de o candidato já ter ingressado anteriormente em outra instituição de ensino superior ou mesmo ocupar cargo público em órgão federal, estadual ou municipal, decorrente de processo seletivo com reserva de vagas por meio do sistema de cotas raciais, não gera, no presente certame, qualquer direito ou expectativa de direito de assim ser considerado, sendo obrigatória a submissão ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. A Universidade Federal de Uberlândia reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rever as informações e os documentos apresentados pelo candidato, tendo em vista a modalidade de concorrência adotada. Constatadas irregularidades insanáveis, tais como inobservância das exigências do edital do processo seletivo ou da legislação vigente, a Universidade poderá indeferir a solicitação de matrícula ou cancelar a matrícula do discente, inclusive após o seu ingresso, mediante denúncia e nova avaliação, nos termos da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

4.2. As dúvidas relativas à heteroidentificação poderão ser encaminhadas ao e-mail <recursocotappi@prograd.ufu.br>.

4.3. Para mais informações, orientações ou esclarecimentos:

4.3.1. acesse os sites de Cotas da UFU: <http://www.prograd.ufu.br/servicos/cotas> e <http://www.diepafro.ufu.br/servicos/comissoes-de-heteroidentificacao>.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Federal de Uberlândia.

WALDENOR BARROS MORAES FILHO
Pró-reitor de Graduação
Portaria de Pessoal UFU nº 172, de 07 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Waldenor Barros Moraes Filho**, **Pró-Reitor(a)**, em 20/10/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7851081** e o código CRC **807BEB8B**.